



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2021/SMDet**

**Processo administrativo 6064.2021/0000635-8**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO - SMDet**, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede estabelecida na Avenida São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo-SP, CEP 01035-000, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, portadora da Cédula de Identidade RG 27.539.684-8, inscrita no CPF 276.533.918-00, residente em São Paulo-SP, ora denominada **SMDet**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ 46.392.114/0001-25, com sede estabelecida na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, São Paulo-SP, CEP 04038-003, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **Fernando Padula Novaes**, portador da Cédula de Identidade RG 26.407.545-6, inscrito no CPF 299.507.688-10, residente em São Paulo-SP, na qualidade de interveniente anuente, ora denominada **SME**, e a organização da sociedade civil **LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO – LIGA SOLIDÁRIA**, inscrita no CNPJ 60.597.044/0001-72, com sede estabelecida na Av. Dr. Arnaldo, 1943, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01255-000, representada por sua Presidente, Senhora **Rosalu Ferraz Fladt Queiroz**, portadora de Cédula de Identidade RG 3.941.038-9, SSP/SP, inscrita no CPF 022.761.428-39, e por sua Primeira Vice-Presidente, Senhora **Monica Zender Etchenique**, portadora da Cédula de Identidade RG 7.784.771-4, SSP/SP, inscrita no CPF 011.197.308-21, ora denominada **PARCEIRA**, com fundamento no art. 30, inciso II, e art. 32, § 4º, todos da Lei Federal 13.019/2014, no art. 4º, inciso IV, e art. 30, inciso II, ambos do Decreto Municipal 57.575/2016, no art. 1º do Decreto Municipal 59.283/2020, e no Decreto Municipal 59.291/2020, em face do despacho exarado em doc. 047181678 do Processo Administrativo 6064.2021/0000635-8, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na constituição na execução de projeto no âmbito da ação *Cozinhando Pela Vida III*, consistente em qualificação dos beneficiários do Programa Operação Trabalho - POT como base fundamental para acessar o mercado de trabalho, gerar renda e/ou empreender com foco nas oportunidades da cadeia de alimentos e gastronomia, sendo que tal qualificação compreenderá vivência prática, por meio da produção de marmitas, vivência teórica, e operação de 03 (três) COZINHAS SOCIAIS, por meio de qualificação em temas ligados à técnicas culinárias, formalização do negócio, geração de renda e empreendedorismo, conforme características e especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho (doc. 046400523), o qual é parte integrante do presente instrumento, devendo, ainda, ser observado o disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

1.1.1. A meta de produção a ser alcançada pela PARCEIRA é de preparação e distribuição de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) marmitas por dia, totalizando a produção de 180.000 (cento e oitenta mil) marmitas ao longo da parceria, observado o disposto no Plano de Trabalho.

1.1.2. A meta de contratação de beneficiários a ser alcançada pela PARCEIRA é de 500 (quinhentos) beneficiários, observado o disposto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Coordenadoria do Trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DAS COZINHAS SOCIAIS**

2.1. A área das cozinhas sociais será assumida pela PARCEIRA na data da ordem de início.

2.2. A execução do objeto desta parceria deverá observar os limites da área das cozinhas

*Aline*  
*20* 1 *n*

sociais.

2.3. O rol das cozinhas sociais que serão geridas e operadas pela PARCEIRA é aquele que consta no Plano de Trabalho, com indicação dos bens móveis que ficarão sob a guarda provisória da PARCEIRA.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 06 (seis) meses, e o prazo de execução do objeto é de 03 (três) meses, contados da data da ordem de início, admitida renovação, por períodos iguais ou inferiores e sucessivos, observado o limite da Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 57.575/16, observados os termos e condições fixados neste instrumento.

3.2. A vigência da parceria também poderá ser alterada mediante solicitação da PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SMDet em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

3.3. A SMDet prorrogará de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES**

4.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da parceria.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE DAS INSTALAÇÕES**

5.1. A PARCEIRA deve solicitar por email à SMDet a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelos PARTÍCIPES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, após os seguintes marcos:

- a) após o término das eventuais adequações físicas;
- b) após o término das aquisições e instalações do mobiliário/utensílios a serem utilizados na execução do objeto da parceria; e
- c) após a realização de outros serviços estruturais ou com possíveis impactos na operação ou estrutura da cozinha social.

5.2. Uma vez realizada cada vistoria, será formalizada, pela SMDet, a aceitação provisória das instalações/aquisições em questão, em até 02 (dois) dias, mediante Termo Provisório de Instalação/Aceitação, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

5.3. A PARCEIRA terá o prazo de até 03 (três) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Instalação/Aceitação, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

5.4. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá a SMDet realizar nova vistoria, nos termos do subcláusula 5.1, no prazo de 03 (três) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Instalação/Aquisição.

5.4.1. A emissão do Termo Definitivo de Instalação/Aquisição não constitui antecipação da análise da prestação de contas final.

5.5. É de responsabilidade da PARCEIRA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste Termo de Colaboração.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA PARCEIRA**

6.1. Quanto à execução do objeto, a PARCEIRA estará sempre vinculada ao disposto neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e na legislação vigente aplicável à parceria.

6.2. São obrigações da PARCEIRA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e legislação vigente aplicável:

- I- executar o objeto da parceria, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste Termo de Colaboração, da proposta apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a

*Alive*  
*RH 2*

ser editada, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização da SMDET, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do objeto;

II - executar o objeto de forma adequada e sem interrupção, considerando-se adequada a execução que atende ao disposto no Decreto 58.426/2018;

III - executar as aquisições e instalações da cozinha social no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ordem de início, em conformidade com os parâmetros e prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração;

IV - executar a operação adequada da cozinha social durante o prazo da parceria;

V - realizar os serviços de administração, gestão, conservação e operação da cozinha social, conforme parâmetros especificados neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e na proposta;

VI - realizar a guarda e a conservação das estruturas e equipamentos públicos existentes na cozinha social;

VII - aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto;

VIII - acatar as ordens emitidas pela SMDET e SME;

IX - manter, durante o prazo do Termo de Colaboração, as condições necessárias à execução do objeto, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no Plano de trabalho e na proposta;

X - dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração, com a eficiência e a qualidade definidas;

XI - indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a PARCEIRA junto à SMDET e SME, indicando as formas para contato;

XII - adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance);

XIII - obedecer os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis;

XIV - responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no plano de trabalho;

XV - cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração conforme os termos do plano de trabalho aprovado;

XVI - assumir integral responsabilidade civil, trabalhista, fiscal e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros;

XVII - assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto;

XVIII - assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da PARCERIA, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste Termo de



Colaboração;

XIX - responder perante a SMDET, SME e terceiros pelos serviços subcontratados;

XX - observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando a SMDET e SME de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, quando solicitado, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;

XXI - manter a área da cozinha social constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na parceria, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

XXII - dar conhecimento imediato à SMDET e SME de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do objeto, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Colaboração, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

XXIII - comunicar a SMDET e SME, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de caso fortuito ou força maior, impeçam ou venham a impedir a normal execução do objeto;

XXIV - apresentar à SMDET e à SME, no prazo por elas fixado, outras informações adicionais ou complementares que a SMDET e SME, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a PARCEIRA, venham a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar, às quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

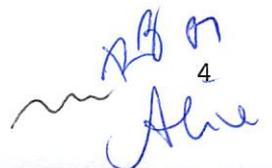
XXV - atender a convocações formalmente encaminhadas pela SMDET e SME, inclusive para participar de reuniões;

XXVI - manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da parceria, permitindo à SMDET e à SME, aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo livre acesso a elas a qualquer momento;

XXVII - apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à parceria e aos empregados envolvidos na execução do objeto;

XXVIII - apresentar à SMDET ou à SME, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à PARCEIRA ou terceiros, que trabalhem nos serviços na área da cozinha social, indicando nomes e cargos;

XXIX - manter atualizado o inventário e o registro dos bens permanentes reversíveis e zelar pela sua integridade e funcionalidade plena, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, salvo os casos expressamente previstos neste Termo de Colaboração, ou dá-los em garantia, gravados com cláusula de inalienabilidade;

  
4

XXX - zelar pelo patrimônio da SMDet e SME, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

XXXI - conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na parceria em perfeitas condições de funcionamento e atualizados durante o prazo do Termo de Colaboração, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

XXXII - prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do objeto quando da extinção do Termo de Colaboração, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;

XXXIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, observado o disposto no art. 51, caput e parágrafo único da Lei Federal 13.019/2014;

XXXIV - dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º do Decreto Municipal 57.575/2017.

XXXV - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do término;

XXXVI - manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

XXXVII - reconhecer e auxiliar a prerrogativa atribuída à SMDet e à SME para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XXXVIII - proceder a devolução de recursos, nos termos do art. 58 e seguintes do Decreto Municipal 57.575/2016.

6.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste Termo de Colaboração, é vedado à PARCEIRA:

I - remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

II - utilização dos recursos repassados pela PMSp/SMDet em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

6.4. A SMDet poderá demandar à PARCEIRA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela PARCEIRA, observada a subcláusula 6.2.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

7.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Colaboração e na legislação aplicável:

I - emitir os Termos de Aceitação nos termos e condições deste Termo de Colaboração;

  
5

- II - garantir permanentemente o livre acesso da PARCEIRA à área da cozinha social, para a execução do objeto durante a vigência deste Termo de Colaboração;
- III - disponibilizar à PARCEIRA, desde a data da ordem de início, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da PARCEIRA, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto;
- IV - responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da ordem de início, relacionados ao objeto, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data da ordem de início, decorram de culpa exclusiva da SME ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- V - fornecer informações para a PARCEIRA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da parceria;
- VI - fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste Termo de Colaboração;
- VII - indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste Termo de Colaboração;

7.2. São obrigações da SMDET, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Colaboração e na legislação aplicável:

- I - repassar à PARCEIRA o valor do repasse na forma e nos prazos previstos neste Termo de Colaboração;
- II - emitir os Termos de Aceitação nos termos e condições deste Termo de Colaboração;
- III - fornecer informações para a PARCEIRA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da parceria;
- IV - fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste Termo de Colaboração;
- V - indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste Termo de Colaboração;
- VI - acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste Termo de Colaboração, bem como analisar as informações prestadas pela PARCEIRA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- VII - aplicar as sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Termo de Colaboração em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela PARCEIRA;
- VIII - emitir a ordem de início.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA PARCEIRA

8.1. A PARCEIRA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste Termo de Colaboração, terá direito a:

- I - realizar a gestão do objeto desta parceria com ampla liberdade de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condições fixadas neste Termo de Colaboração, e na legislação aplicável;
- II - receber a área da cozinha social e os bens cedidos no prazo determinado e no estado em que se encontram;
- III - gerir os recursos financeiros necessários à gestão do objeto;

  
6-

IV - contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto, nos termos da legislação e deste Termo de Colaboração;

V - fazer jus às decisões da SMDET e SME nos prazos estipulados.

8.2. Os contratos celebrados entre a PARCEIRA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e SMDET e SME.

8.3. O conhecimento da SMDET e SME acerca de eventuais contratos firmados pela PARCEIRA com terceiros não pode ser alegado para eximí-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PRERROGATIVA DA SMDET

9.1. A SMDET, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste Termo de Colaboração, tem a prerrogativa de intervir na prestação das atividades que compõem o objeto, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIES

10.1. Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal 8.987/1995, na Lei Federal 13.019/2014, e outros instituídos por lei, são direitos dos municípios:

I - receber de maneira adequada os serviços objeto deste Termo de Colaboração;

II - receber da SMDET, SME e da PARCEIRA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; e

III - receber amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, inclusive em relação ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

10.2. Sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal 8.987/1995, na Lei Federal 8.078/1990 e outros instituídos por lei, são obrigações dos municípios:

I - colaborar para a adequada prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração;

II - levar ao conhecimento da SMDET, SME e da PARCEIRA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela PARCEIRA na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O valor do repasse é de R\$ 1.500.683,25 (um milhão quinhentos mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor da contrapartida pela PARCEIRA de R\$ 34.085,83 (trinta e quatro mil oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

11.2. O valor total deste Termo de Colaboração é de R\$ 1.534.769,08 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A PARCEIRA fará jus ao repasse do montante total em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor total estimado de R\$ 1.425.649,09 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos), em até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, e a segunda parcela, correspondente aos 5% (cinco por cento) restantes, no valor de R\$ 75.034,16 (setenta e cinco mil trinta e quatro reais e dezesseis centavos), em até 05 (cinco) dias após a apresentação da prestação de contas parcial.

 28/11  
7



12.1.1. O montante a ser repassado será calculado de acordo com a quantidade de marmitas preparadas e distribuídas, no valor unitário estimado de R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos).

12.2. O repasse constitui a única forma de financiamento devida à PARCEIRA pela SMDet e SME, em virtude da prestação dos serviços objeto do Termo de Colaboração, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do objeto da parceria.

12.3. O pagamento do repasse será sempre feito em benefício da PARCEIRA.

12.4. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal 13.019/2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

12.4.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.5. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores.

12.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014, observando-se as regras do Decreto 51.197/2010.

12.6.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.7. O presente objeto será custeado com recursos da dotação orçamentária 30.10.11.695.3016.8.002.33503900.00, tendo sido emitida a Nota de Empenho 52.067/2021.

12.8. A PARCEIRA restituirá o equivalente do montante de recurso repassado, caso não alcance a meta de produção indicada na subcláusula 1.1.1 do presente termo.

12.9. Serão realizadas 02 (duas) prestações de contas. As mesmas serão realizadas trimestralmente, nos instrumentais disponibilizados pela SMDet, mediante a apresentação extratos bancários, notas fiscais e demais documentos que se faça necessário.

12.9.1. A prestação de contas parcial se dará no 90º (nonagésimo) dia de vigência da parceria e a prestação de contas final se dará ao final da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do término.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

13.1. A fiscalização da parceria será executada pela SMDet, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, nos termos da legislação e deste Termo de Colaboração.

13.2. A PARCEIRA facultará à SMDet, SME ou a qualquer outra pessoa credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes à parceria e à PARCEIRA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

13.3. A SMDet poderá demandar à PARCEIRA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

13.4. A SMDet, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da PARCEIRA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na parceria.

13.5. No exercício da fiscalização, a SMDet também poderá:

  
8

- I - acompanhar a execução de prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos bens vinculados à parceria;
- II - determinar que sejam refeitas atividades e serviços, sem ônus para a SMDET, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Colaboração bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- III - aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração.

13.6. Na hipótese em que a PARCEIRA se recuse a acatar as determinações realizadas pela SMDET ou SME, essas poderão adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da PARCEIRA, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

13.7. A fiscalização pela SMDET não exclui a responsabilidade da PARCEIRA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

13.8. É assegurado à SMDET e SME intervir, quando necessário, na execução das atividades do objeto, nos termos da legislação e deste Termo de Colaboração, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela PARCEIRA.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REVISÕES**

14.1. Sem prejuízo das demais previsões deste Termo de Colaboração, e das prerrogativas legalmente conferidas à SMDET relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto, a SMDET, SME ou a PARCEIRA poderão solicitar, a qualquer momento, revisão extraordinária do Termo de Colaboração, desde que haja necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste Termo de Colaboração, sempre com vistas a incrementar e/ou aperfeiçoar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do objeto, nos termos dos artigos 60 e seguintes do Decreto Municipal 57.575/2016.

14.2. A solicitação da PARCEIRA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

14.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, a SMDET poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos, bem como valer-se da contratação de terceiros especializados.

14.4. O procedimento de revisão será concluído mediante acordo entre as PARTÍCIPES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

14.5. A revisão deste Termo de Colaboração não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTÍCIPE interessada há mais de 01 (um) ano.

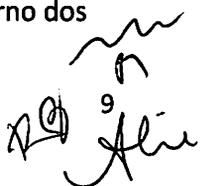
#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS VINCULADOS À PARCERIA**

15.1. Os bens vinculados à parceria são os bens integrantes ou não do patrimônio da PARCEIRA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do objeto.

15.2. A PARCEIRA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os bens vinculados à parceria, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da parceria.

15.3. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da PARCEIRA na execução do objeto, dependerá de autorização prévia, específica e expressa da SMDET, com exceção daqueles que serão cedidos na data da ordem de início, mediante solicitação a ele encaminhada pela PARCEIRA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do objeto em caso de extinção da parceria.

15.4. A SMDET poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela PARCEIRA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do objeto, e não reste prejudicado o retorno dos bens reversíveis ao final da parceria.



9  
Alu

15.5. Para fins da autorização de que trata a subcláusula 15.3, a SMDet poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a PARCEIRA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da parceria, a manter tal contrato e a sub-rogar a SMDet ou terceiros por esse indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre os PARTÍCIPES.

15.6. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 15.3, sendo, portanto, admitido o aluguel, ou comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na parceria:

- I - materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- II - os veículos automotores adotados na execução do objeto;
- III - objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza e conservação;
- IV - equipamentos e ferramentas de manutenção.

15.7. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a PARCEIRA apresentar à SMDet, até o primeiro dia útil do terceiro mês de execução da parceria, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os bens vinculados à parceria.

15.8. A PARCEIRA obriga-se a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção com o advento da extinção da parceria, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal 57.575/2016.

15.9. Os bens reversíveis serão transferidos à SMDet ou SME, conforme o caso, livres de quaisquer ônus ou encargos com o advento da extinção da parceria.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item II.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

17.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela SMDet, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável, na forma do art. 64, §1º do Decreto Municipal 57.575/2016.

17.2. Lavrado o auto, a PARCEIRA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis.

17.3. Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo

19  
Almeida

73 da Lei Federal 13.019/2014.

17.4. Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta.

17.5. Intimação da PARCEIRA acerca da penalidade aplicada.

17.5.1. Observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração pelo descumprimento das obrigações da PARCEIRA não se confunde com a sistemática de avaliação do fator de desempenho, intrínseca a esta parceria.

17.7. Para a execução deste Termo de Colaboração, nenhuma das PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. A parceria considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- I - o término do prazo da parceria;
- II - a denúncia;
- III - a rescisão;
- IV - a anulação; e
- V - a insolvência ou extinção da PARCEIRA.

18.2. Extinta a parceria, retornam para a SMDET, conforme o caso, todos os bens reversíveis, aqui compreendidos como os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos, além de direitos e privilégios vinculados à PARCEIRA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pela SMDET, ou por ela adquiridos, no âmbito da parceria.

18.3. Extinta a parceria, haverá a imediata assunção do objeto pela SMDET, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pela SMDET ou SME, conforme o caso, de todos os bens reversíveis.

18.4. Extinto o Termo de Colaboração antes do seu termo, a SMDET, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da parceria; e
- II - manter os contratos firmados pela PARCEIRA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

19.1. A parceria extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTÍCIPES, com exceção daquelas expressamente previstas neste Termo de Colaboração.

19.1.1. Quando do advento da parceria, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Colaboração, ou aquelas que contarem com a anuência da SMDET e SME, a PARCEIRA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à parceria e celebrados com terceiros,

11  


segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTÍCIPES**

20.1. As comunicações entre as PARTÍCIPES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I - em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II - por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- III - por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

20.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

I - SMDET: Avenida São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP -  
cosan@prefeitura.sp.gov.br

II - SME: Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, São Paulo/SP  
- smecoceu@sme.prefeitura.sp.gov.br

III - PARCEIRA: Av. Dr. Arnaldo, 1943, Sumaré, São Paulo/SP - juridico@ligasolidaria.org.br

20.3. Qualquer das PARTÍCIPES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTÍCIPE, conforme acima.

20.4. Nos casos omissos, a PARCEIRA deverá solicitar orientação da SMDET e SME.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTAGEM DE PRAZOS**

21.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste Termo de Colaboração, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

21.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

21.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SMDET, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

22.1. Se qualquer uma das PARTÍCIPES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo de Colaboração, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

22.2. A renúncia de uma PARTÍCIPE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Termo de Colaboração.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

23.1. Sempre que possível, cada disposição deste Termo de Colaboração deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

23.2. Caso alguma das disposições deste Termo de Colaboração seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do Termo de Colaboração e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTÍCIPES, observando-se os limites da legislação.

23.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

12  
Alu

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia decorrentes do Termo de Colaboração, devendo os PARTÍCIPES previamente tentar a solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da SMDet e SME.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 02 de julho de 2021.

**ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**

Secretária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

**FERNANDO PADULA NOVAES**

Secretário

Secretaria Municipal de Educação

**ROSALU FERRAZ FLADT QUEIROZ**

Presidente

Liga das Senhoras Católicas de São Paulo – Liga Solidária

**MONICA ZENDER ETCHENIQUE**

Vice-Presidente

Liga das Senhoras Católicas de São Paulo – Liga Solidária

Testemunhas:

Mariana da Silva Teixeira  
Coordenadora  
RF: 858.965-8  
SMDet

Marisa S. Nery Silva  
A.G.P.P.  
R.F. 649.037.7  
SDTE/Contrato